



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º96/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/210073/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Edna Cury de Avila

Endereço: Av. Dr. Fidelis Reis - 860- Centro

Supressão: Supressão de 03 (três) palmeiras imperiais (*Roystonea* sp.), localizada na parte interna do imóvel, em função de conflito com a rede elétrica, conforme relatos da Concessionária de Energia Elétrica.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m^3 “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m^3 (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 5/4/2023

Edna Cury de Avila

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Vinicius Arcanjo da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Validade desta autorização um (01) ano.



PARECER TÉCNICO

Origem: Doc. 107/210073/2023.

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB.

Assunto: Solicitação de autorização para supressão arbórea.

Trato o expediente em tela da emissão de ato autorizativo para supressão de 03 (três) palmeiras imperais (*Roystonea* sp.), sendo que as mesmas encontram-se alocadas em área particular. Em consulta ao Geosystem (2018), o imóvel, localizado na Dr. Fidelis Reis, 860, pertence a Sra. Edna Cury de Avila.

Apensado à presente solicitação tem-se cópias de e-mails:

- Da parte da CEMIG relatando que em seus registros constam que queda das folhas provocou interrupções no fornecimento de energia na região e que, na impossibilidade de efetuar poda, **sugere** a supressão das palmeiras.
- Encaminhado ao Coordenador da Defesa Civil de Uberaba solicitando avaliação.

No dia 31 de março compareci ao local e, por telefone, o Secretário Adjunto da SESURB, Engº Pedro Arduini, foi orientado a providenciar anuência do proprietário para a supressão das mesmas. Com a anuência, informamos que emitiríamos autorização a fim de salvaguardar a SESURB em relação ao artigo 49 da Lei Federal nº 9.605/1998, e que já gerou embaraços à equipe do Pró-árvore:

*Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:
[...]*

Por outro lado, a Lei Complementar 389/2008 em seu artigo 186 §7º, trata do assunto com a seguinte redação:

§ 7º Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou supressão, dispensa-se a autorização referida no artigo anterior ao corpo de bombeiros e às concessionárias de serviços públicos credenciadas, devendo estes comunicar a intervenção devidamente justificada, posteriormente, à Secretaria do Meio Ambiente.

Todavia, é preciso destacar que o artigo supracitado só tem aplicação para logradouros públicos.

Finalmente, informamos que esta Secretaria de Meio Ambiente não se opõe à emissão da referida autorização, inclusive dispensando o proprietário do imóvel da abertura de Processo Administrativo, por se tratar de situação particular e de interesse público, ainda que a responsabilidade das palmeiras seja o proprietário do imóvel. Para isso, basta que o(s) proprietário(s) do imóvel manifeste, formalmente, concordância com as supressões.

Uberaba-MG, 03 de abril de 2023.



Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D